



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 7912024
(relativo ao Processo 241742019)
Código de validação: 33A1342006

Processo Administrativo	Nº 24174/2019
Assunto	4º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 018/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM TRANSPORTES VERTICAIS (ELEVADORES) INSTALADOS NO CENTRO CULTURAL E ADMINISTRATIVO DO MP/MA NA CAPITAL E NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMON
Contratada	ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA
Unidade solicitante	Coordenadoria de Serviços Gerais
Vigência	21/07/2023 a 20/07/2024 (3º aditivo)
Futura vigência	21/07/2024 a 20/07/2025 (12 meses)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de solicitação para o 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 018/2020, conforme DESPACHO-SAF - 24192024. Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, temos a informar o seguinte:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	DIGIDOC
1	Contrato / aditivos vigentes	x		Anexo do documento : DOCUMENTACAO.pdf (Descrição: DOCUMENTAÇÃO E ACEITE) Anexo do documento : DOCUMENTACAO E ACEITE.pdf (Descrição: DOCUMENTAÇÃO) 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2020 ASSINADO EXTRATO_SINC-CONTRATA_TCEMA PUBLICAÇÃO DO ADITIVO_DEMP EXTRATO_CONTRATOSGOV
2	Previsão contratual para o aditivo	x		Anexo do documento : DOCUMENTACAO.pdf (Descrição: DOCUMENTAÇÃO E ACEITE) Download alternativo Anexo do documento : DOCUMENTACAO E

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br



Assessoria Técnica da Administração

			ACEITE.pdf (Descrição: DOCUMENTAÇÃO)
3	Justificativa para a prorrogação	x	MEMO-CSG - 5572024
4	Propostas de Preços	x	Anexo do documento : DOCUMENTACAO E ACEITE.pdf (Descrição: DOCUMENTAÇÃO)
5	Concordância da contratada	x	Anexo do documento : DOCUMENTACAO E ACEITE.pdf (Descrição: DOCUMENTAÇÃO)
6	Comprovação da vantajosidade	x	Anexo do documento : DOCUMENTACAO E ACEITE.pdf (Descrição: DOCUMENTAÇÃO)
7	Regularidade Receita Federal	x	SICAF
8	Regularidade INSS	x	
9	Regularidade FGTS (VENCIDA)	x	
10	Regularidade Receita Estadual (VENCIDA)	x	
11	Regularidade Receita Municipal	x	
12	Regularidade Trabalhista	x	
13	Disponibilidade Orçamentária	x	DESPACHO-COF - 17522024
14	Manifestação da Comissão Permanente de Licitação	x	PARECER-CPL - 512024
15	Minuta do Aditivo	x	MINUTA DO ADITIVO
DAS OBSERVAÇÕES			
16.1: Unidade Gestora responsável, por meio do MEMO-CSG - 5572024 , justificou a necessidade do aditivo da seguinte forma:			
“Apresentamos ainda, a seguir, mais algumas razões que nos levam a entender a viável e justificada prorrogação da vigência do supracitado contrato: a. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizará custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos; b. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais; c. Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área; d. Sob o ponto de vista legal, o art.57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.			

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Junho de 2024 às 12:17 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-7912024, **Código de Validação:** 33A1342006.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Junho de 2024 às 12:17 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-7912024, **Código de Validação:** 33A1342006.



Assessoria Técnica da Administração

Por fim informamos que foram solicitadas várias propostas de preços no mercado, para empresas especializadas na prestação dos referidos serviços, entretanto só recebemos três respostas.

As propostas recebidas das empresas ICP ELEVADORES SERVIÇO E COMERCIO, VERMA ENGENHARIA e MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, comprovam a VANTAJOSIDADE da prorrogação do Contrato 018/2020.”

16.2: A Coordenadoria de Orçamento e Finanças, por meio do DESPACHO-COF - 17522024, classificou a presente despesa na natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes, e informou que:

16

“Tratam os autos de despesa com manutenção de elevadores, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:

(...)

A despesa em tela tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.168, de 19/12/2023, que fixou para a Unidade Orçamentária - 070101, durante o exercício de 2024, o montante de até R\$ 149.247,36 para o item manutenção de elevadores, e que após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 33.137,53.”

16.3: A Comissão Permanente de Licitação manifestou-se a favor do aditivo no anexo PARECER-CPL - 512024, baseada na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, II, conforme transcrito abaixo:

“Considerando as justificativas da CSG presentes nos autos, esta CPL entende legítima a solicitação da Unidade Gestora do Contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, manifestando-se pelo prosseguimento do feito, razão pela qual enquadra o presente aditivo com fundamento no art. 57, inciso II, da lei Federal 8.666/93, conforme transcrito abaixo, vinculado à CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, do referido contrato, ao passo que instrui os autos com a minuta que segue.

Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Junho de 2024 às 12:17 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-791/2024, **Código de Validação:** 33A1342006.



Assessoria Técnica da Administração

	DAS CONCLUSÕES
17	Após análise dos autos foi verificada a EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, tendo em vista as pendências nos itens 9 e 10.
18	DAS SUGESTÕES / DAS RECOMENDAÇÕES
	Considerando que esta Assessoria Técnica da Administração tem suas atribuições adstritas aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras do corpo técnico que a compõe, SUGERIMOS que, quanto ao mérito em si, seja emitido parecer jurídico.

Sendo o que nos cumpre informar, encaminhamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 14/06/2024 às 12:17 h ()*

SILVANA MARIA NASCIMENTO DE CARVALHO

ANALISTA MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 14/06/2024 às 11:29 h ()*

JADIEL FERNANDES FRANÇA

ANALISTA MINISTERIAL

CONTABIL - CONTÁBIL